

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 50ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0391144-86.2014.8.19.0001.

Autor: RANER JOGEMIAS SOARES DA SILVA.

Réu: BANCO DO BRASIL S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 405, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2017.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 50ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 23/10/2014, o Autor, **RANER JOGEMIAS SOARES DA SILVA**, requereu uma ação de execução de cumprimento de sentença.
2. Em r. despacho saneador à fl. 158, em 23/11/2015, o MM. Dr. Rafael Cavalcanti Cruz nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Saldo Remanescente Atualizado.

III – Quesitos da Parte Ré (fl. 166).

1. A parte autora possuía saldo positivo na conta poupança indicada, no mês de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989? Qual era o valor a época?

R: Conforme as folhas de nº 20 e 21, a conta poupança: 100.743.162-5 apresentava saldo positivo nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Não havia saldo positivo na conta poupança: 110.743.162-7 (fl. 18 e 19), no período indicado.

2. O valor a época corresponde a qual valor na moeda vigente hoje no Brasil?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Segundo a folha nº 22, os valores convertidos para a moeda vigente são:

Movimento JAN / FEV 1989			Fator
Saldo	31/12/1988	2.176,00	
Correção Monetária	02/02/1989	486,54	22,36%
Juros	02/02/1989	13,31	0,50%
Saque	02/02/1989	-50,00	
Saldo	02/02/1989	2.625,85	

Os valores estão convertidos para o Real e não estão corrigidos monetariamente.

3. O Banco do Brasil fez incidir a época alguma correção monetária correspondente a inflação no período do Plano, nos valores apurados na conta poupança em janeiro e fevereiro de 1989? Qual foi essa porcentagem?

R: A resposta é pelo positivo. Houve incidência de correção monetária a conta poupança: 110.743.162-7 (fl. 18 e 19), no período indicado. Seguem abaixo os fatores utilizados.

Movimento JAN / FEV 1989			Fator
Saldo	31/12/1988	2.176,00	
Correção Monetária	02/02/1989	486,54	22,36%
Juros	02/02/1989	13,31	0,50%

4. Descontando o índice já aplicado pelo Banco a época, qual é o remanescente?

R: O valor remanescente dos cálculos efetuados é de R\$ 445,28:

Movimento JAN / FEV 1989			Fator
Saldo	31/12/1988	2.176,00	
Correção Monetária	02/02/1989	929,60	42,72%
Juros	02/02/1989	15,54	0,50%
Saldo Remanescente	02/02/1989	445,28	

5. A partir de qual data incidem os juros de mora?

R: Os juros incidem a partir de 01/01/1989.

IV – Quesitos da Parte Autora (fl 188/189).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

1. Que segundo os extratos juntados aos autos às fls. 19 a 23 o autor era possuidor de duas cadernetas de poupança da instituição ora executada, se o Banco à época praticou a incidência da correção vigente, se estava correta e qual era?

R: A correção monetária praticada pelo Banco foi a seguinte:

Movimento JAN / FEV 1989			Fator
Saldo	31/12/1988	2.176,00	
Correção Monetária	02/02/1989	486,54	22,36%
Juros	02/02/1989	13,31	0,50%

A correção aplicada pelo Banco não estava correta, tendo uma diferença observada no índice aplicado de correção, tendo como base o percentual de correção relativo ao Plano Verão de 1989. Segue a devida correção monetária apurada:

Movimento JAN / FEV 1989			Fator
Saldo	31/12/1988	2.176,00	
Correção Monetária	02/02/1989	929,60	42,72%
Juros	02/02/1989	15,54	0,50%
Saldo Remanescente	02/02/1989	445,28	

2. Se não foi aplicado corretamente qual o remanescente e desde que período incidiu os juros?

R: Os juros incidiram desde janeiro de 1989. O saldo remanescente foi de R\$ 445,28.

3. Que de conformidade com os extratos apresentados às fls. 18, 19, 20, 21, 22 e 23, existia duas contas 110.743.162-7 (fl. 18 e 19) e 100.743.162-5 (fls. 20, 21, 22 e 23) se as contas serão unificadas ou corrigidas individualmente?

R: Os saldos das contas poupança devem ser corrigidas individualmente.

4. Se a planilha apresentada às fls. aplicou corretamente o índice de correção determinado pelo STF de 42,72%, bem como sua atualização e se os saldos das duas contas, já citadas no item 3 foram unificados?

R: A planilha apresentada de fls. 25/31, apresenta fatores de correção monetária e de juros. Todavia, a análise pericial não conseguiu identificar as fontes desses índices utilizados. Nesse sentido, o Perito se utilizou dos

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

índices divulgados pela ABECIP (associação brasileira das entidades de crédito imobiliário e poupança).



V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

O escopo do trabalho era apurar um possível saldo remanescente na conta poupança: 100.743.162-5. O trabalho pericial apurou que havia um saldo remanescente de R\$ 445,28, que estava de acordo com os cálculos de folha nº 24, anexados pela parte Autora.

Tal valor tem que ser corrigido ao longo do tempo. A remuneração da aplicação financeira, no caso poupança, também é outro ponto pacífico. As questões não são mutuamente excludentes entre si.

A planilha apresentada de fls. 25/31, apresenta fatores de correção monetária e de juros. Todavia, a análise pericial não conseguiu identificar as fontes desses índices. Nesse sentido, o Perito se utilizou dos índices divulgados pela ABECIP (associação brasileira das entidades de crédito imobiliário e poupança).

Anexos

O anexo 01 apurou o saldo remanescente atualizado da conta poupança: 100.743.162-5.

O saldo remanescente atualizado é de R\$ 12.025,75, sem a inclusão de juros de mora.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

